



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

21 de Junho de 2018 - ANO - XVII. Nº 1487 - Pág 01 a 08

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 143, DE 04 DE JUNHO DE 2018. Concede aos servidores com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional por Trabalho Noturno. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o Art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades de horas que deverão ser acrescidas 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna referente aos Adicionais por Trabalho Noturno, do mês de MAIO/2018, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de junho de 2018. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 143, DE 02 DE JUNHO DE 2018. QUANTIDADES DE HORAS NOTURNAS. MÊS/ANO: MAIO/2018.**

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	QUANT. HORAS
1	55887	ADEVALDO DE BRITO MAIA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
2	35290	ADJA LOUREIRO BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
3	66149	ANA CAROLINE PARENTE ALEXANDRE	ENFERMEIRO	72
4	52472	ANA CLARA PATRIOTA CHAVES	ENFERMEIRO	80
5	66171	ANA CYNDE SAMPAIO GOMES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
6	66118	ANA GABRIELLY DA SILVA PATRIC IO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
7	66137	ANA JOYCE DE ALENCAR FERNANDES REIS	ASSISTENTE SOCIAL	32
8	34076	ANASTACIA FACANHA WENCESLAU	MEDICO	16
9	35527	ANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	32
10	66122	ANDRE DE CASTRO ALCANTARA CARVALHO	MEDICO	16
11	10240	ANDREA MOURA DA COSTA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	16
12	35370	ANGELICA PAZ CANDIDO CHAVES	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
13	35300	ANNA LYDIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	16
14	212	ANTONIA FRANCINELDA LOIOLA SALES	ENFERMEIRO	112
15	37403	ANTONIA MARCIA ALVES DA CRUZ BARBOS	AUXILIAR OPERACIONAL	112
16	66169	ANTONIA ROCILENE DA SILVA SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	56
17	00335	ANTONIO EVANILO SANTOS DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
18	35384	ANTONIO FONTES DE AGUIAR NETO	MEDICO	32
19	35356	ANTONIO LEONEL DE LIMA JUNIOR	MEDICO	16
20	37366	ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	120
21	66101	ANTONIO MURYLO ARCELINO DA SILVA PEREIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
22	12902	ARLENIRA BARBOSA DE SOUSA	ENFERMEIRO	112
23	55891	ASSENETE DE MARIA SOUSA ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
24	37404	AURENILDO SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
25	00541	BOANERGES BECO BEZERRA NETO	DENTISTA	64
26	37392	BRUNO BITENCOURT DE MELO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
27	66190	BRUNO PEREIRA BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
28	47572	CAIO MARCUS TEOFILIO DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
29	66091	CARLA COSTA DIAS MAIA	MEDICO	8
30	10057	CARLA EDUVIA VIANA VASCONCELOS	DENTISTA	56
31	12901	CARLITO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
32	33010	CATIA ROSANGELA RODRIGUES SAUNDERS	ENFERMEIRO	40
33	66131	CELINA MAGALHAES DIAS CARVALHO FILHA	ENFERMEIRO	8
34	37393	CELIO RIBEIRO DE SALIS	BIOQUIMICO	56
35	35591	CLAUDENIA DE GOES SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
36	56027	CLAUDIA ALBUQUERQUE CARVALHO MELO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	116
37	66193	CLAUDIENE AZEVEDO DE ARAUJO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
38	35586	CLAYTON LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
39	44340	CRISTIANO DE MELO OLIVEIRA	MEDICO	48
40	34116	DANIEL ARAUJO COSTA	MEDICO	16
41	35329	DANIEL GOMES DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
42	10108	DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL	MEDICO	40
43	66124	DARLYANNE CHAVES FEITOSA ARAUJO	ENFERMEIRO	16
44	66138	DAYANE JONA S RAMOS	ENFERMEIRO	40
45	35330	DEBORA MOREIRA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	24

46	35573	DENNIS ALEXANDRE DANTAS MARTINS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
47	66116	DEODATO RODRIGUES MARINHO NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
48	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	MEDICO	16
49	66074	DIOGENES LAVOR BEZERRA	MEDICO	16
50	66077	DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	MEDICO	32
51	35565	EDSON ROBERTO DE LIMA FERREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
52	37341	EDUARDO DEMES DA CRUZ	MEDICO	32
53	35389	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	64
54	35578	ELIANA DEBORA DE ANDRADE CASTRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
55	10065	ELIANE MARIA SOARES DE CARVALHO	ENFERMEIRO	96
56	10008	ELIZABETE LOPES LEMOS	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
57	00389	ELOIZA ARAUJO BARROS PAZ	AUXILIAR OPERACIONAL	112
58	33412	ELTON LUIZ MARTINS TORRES	MEDICO PSF	32
59	33561	ERASMO BERNARDO MARINHO	CIRURGIAO DENTISTA ESTOMATOLOG ENFERMEIRO	24
60	33034	ERICA LEMOS SILVA	ENFERMEIRO	64
61	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	16
62	66179	ETIENNE GONCALVES DOS SANTOS FELIX DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
63	35405	EUGENIO MELO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
64	37412	EVANICE DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	112
65	10430	EVELYNE GONCALVES QUEIROZ	ENFERMEIRO	16
66	37170	FABRICIO CESAR ADERALDO MENEZES	MEDICO	16
67	45304	FERNANDA PAIVA PEREIRA HONORIO	MEDICO	32
68	36790	FERNANDA RODRIGUES AGUIAR	MEDICO	16
69	35476	FRANCIANA BARROS DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
70	10012	FRANCILDA JERONIMO DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	112
71	35472	FRANCIMAR ALVES DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
72	66185	FRANCISCA ANTONIA SIMOES ROCHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
73	33866	FRANCISCA EUGENIA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO	8
74	00502	FRANCISCO ADAIL DE MOURA ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
75	01471	FRANCISCO ALBERTO DE ALENCAR SEVERO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
76	35467	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
77	47402	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA BERNARDO F	AUXILIAR OPERACIONAL	104
78	00293	FRANCISCO DE ASSIS TOMAZ DE FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL	96
79	37357	FRANCISCO ERALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
80	35481	FRANCISCO HILTON DUTRA NASCIMENTO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
81	35559	FRANCISCO JEFFERSON DE MELO SOUZA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
82	00217	FRANCISCO JOSE BEZERRA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
83	35462	FRANCISCO JOSE NOBRE BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
84	35390	FRANCISCO NAZARENO MOREIRA CABRAL	AUXILIAR OPERACIONAL	48
85	34119	FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES	MEDICO	16
86	66123	FRANCISNEIDE CORREIA DE LIMA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	40
87	10048	GERALDO MACHADO FILHO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
88	10049	GERLANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	88
89	10094	GILBERTO DE ARAUJO IRINEU	AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAC	112
90	66165	GILMARIO DE SOUSA FERREIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	56
91	10101	GIOVANNI FREITAS DE OLIVEIRA	MEDICO	24
92	33419	GISELLE DE ALMEIDA BATISTA	MEDICO PSF	48
93	35505	GLAUCENE SOARES LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
94	66134	GRAYCEANE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	48
95	37169	ISMAEL PONTES MOURA	MEDICO	16
96	66087	ITALO JORGE ALVES DE NOROES	MEDICO	16
97	10418	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
98	00578	JAILSON MARQUES SABINO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
99	37425	JAQUELINE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA S	AUXILIAR OPERACIONAL	96
100	66146	JEAN CARLOS FACUNDO FERREIRA	ENFERMEIRO	40
101	66076	JEDSON DE OLIVEIRA SARAIVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
102	66075	JESSICA JOSIANE FERREIRA SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
103	10102	JOAO ALEXANDRE DE SOUSA NETO	MEDICO	16
104	34103	JOAO PAULO QUEIROZ TAVARES	MEDICO	88
105	56047	JOHNATAN SILVA HOLANDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
106	37429	JONATHAS DE ARAUJO SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
107	00400	JOSE CLEUDO ALVES MALVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	80
108	00269	JOSE ERINALDO SANTOS DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	112
109	00728	JOSE ERIVAN MENDES FURTADO	MEDICO	40
110	36933	JOSE GERARDO QUEIROZ OLIVEIRA JUNIO	CIRURGIAO DENTISTA PSF	80
111	00398	JOSE JAIR FERNANDES MONTEIRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
112	35492	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO DOS SANT	AUXILIAR OPERACIONAL	112
113	47623	JOSE MOISES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
114	35395	JOSE NOGUEIRA DAMASCENO	AUXILIAR OPERACIONAL	112
115	35394	JOSE PEDRO DA SILVA NETO	AUXILIAR OPERACIONAL	112
116	44349	JOSENI DUTRA GOMES	MEDICO	16
117	10104	JOSIWAGNER ROCHA JOSINO	MEDICO	24
118	66072	JULIANA DE ARAUJO CAVALCANTE	MEDICO	16
119	37386	JULIANA DE PONTES NOBRE	ENFERMEIRO	88
120	66183	JULIANA FALCAO PONTES	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
121	35446	KAILTON ALVES VERAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
122	51522	KAREN LOREN CHAVES ROSSAS	ASSISTENTE SOCIAL	40
123	51527	KARLA VANESSA FERNANDES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	72
124	00346	KARLOS ROBERTO ROCHA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	24
125	35302	KELVIA VIANA FRANCO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	80
126	66162	LARISSA MAIA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
127	66126	LAYANE MARIA LEAL	ASSISTENTE SOCIAL	48
128	36894	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	MEDICO	16
129	00276	LEDA MARIA LEITE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	40
130	56053	LENINE FRED MATOS DOURADO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
131	33064	LIDIA STELLA TEIXEIRA DE MENESES	ENFERMEIRO	40
132	35631	LIDIANE DOS SANTOS PONTES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
133	66079	LIDIANE QUESARMA PINTO BEZERRA	MEDICO	16
134	35363	LORENA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	128
135	66155	LUCAS DE SOUSA FRANCA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
136	35572	LUCIA MIREIS DOS SANTOS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
137	10402	LUCIENE DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	56
138	10020	LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	80



— **PREFEITO**  
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**  
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**  
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**  
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIA DO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2007 - TRANSFORMADA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

139	00437	LUIZ ANDRE GARCIA MIRANDA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	112
140	35331	LUIZ BARBOSA DA SILVA NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
141	35303	LUIZA HELENA DOS SANTOS NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	56
142	66128	MAIARA DA ROCHA MASCARENHAS	ASSISTENTE SOCIAL	8
143	66163	MARA RAYANE FALCAO DE OLIVEIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
144	46772	MARCELLO PITTA DE SOUZA	MEDICO	40
145	47405	MARCELO DA SILVA FE RREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
146	35333	MARCELO DIONIZIO DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
147	66071	MARCIA RAYANNE PEREIRA VIEIRA	MEDICO	16
148	46672	MARCO ANTONIO ABREU FLORENTINO	MEDICO	56
149	10114	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO	MEDICO	80
150	34028	MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO GURGEL	MEDICO	16
151	00252	MARIA ARAUJO LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	24
152	00360	MARIA AURENICE RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL	112
153	47619	MARIA CIRBENE MOURA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
154	10254	MARIA DA CONCEICAO SANTOS GADELHA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	112
155	37342	MARIA DA GLORIA CARNEIRO MENEZES MA	MEDICO	16
156	66191	MARIA DIOLENA DA SILVA BORGES	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
157	00376	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
158	00264	MARIA DULCILENE ALVES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
159	35458	MARIA EDALVA PIRES DE FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL	112
160	00539	MARIA ELIETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
161	00371	MARIA ELINETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
162	66158	MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PENHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
163	09997	MARIA ERNESTINA PINHEIRO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	16
164	03333	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
165	47624	MARIA GERMANIA CHAVE S SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
166	10072	MARIA JEANE AMORIM ARAUJO	ENFERMEIRO	104
167	55956	MARIA JOSE ALVES MENDES	AUXILIAR OPERACIONAL	104
168	66199	MARIA KELVIA DOS SANTOS ARRUDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
169	35321	MARIA LECILDA ABREU SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
170	00370	MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
171	35616	MARIA SHERIDA OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
172	66189	MARIA SULIANE FERREIRA DE VASCONCELOS ALVES	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
173	35615	MARIA VALDEMILIA HORTA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
174	34107	MARINA SILVEIRA BRIGIDO RIBEIRO	MEDICO	8
175	66140	MEYRILANE BARROS DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	72
176	66198	MIRIAN MICHELLE DE MEDEIROS CRASTO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
177	10026	MONICA XAVIER DE LIMA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	96
178	66082	MYRLA MARIA BARROSO CORDEIRO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
179	35434	NAGILA DE SOUZA LOPES	AUXILIAR OPERACIONAL	88
180	47744	NEILA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
181	35544	PATRICIA ELANI CUNHA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
182	35286	PATRICIA JALES DO NASCIMENTO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
183	66135	PAULO AYSLEN NASCIMENTO DE MACEDO	ENFERMEIRO	16
184	37383	PAULO ELYEL FROTA PONTE	MEDICO	16
185	35367	PAULO JOSE MOREIRA BARROSO	MEDICO	24

186	66154	PEDRO DELCY TORRES SINDEAUX FILHO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
187	44367	RAFAEL GOMES LEITAO	MEDICO	16
188	10419	RAIMUNDO NONATO M DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
189	37179	RAQUEL FONTENELE SIEBRA	ASSISTENTE SOCIAL	48
190	56058	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
191	66103	RAYANNE INGRID DA SILVA CASTRO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
192	66195	REBECA DE CASSIA DUARTE SOUZA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
193	36895	REGILANIA NOBRE FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	80
194	45195	REGIMAURO PEREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL	96
195	44362	ROMERO PINTO DE OLIVEIRA BILHAR	MEDICO	16
196	47629	ROSEMARY ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
197	66132	SAMARA LIMA VIANA	ENFERMEIRO	96
198	37417	SANDRA MARIA MOURA DE SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
199	10422	SANDRA MERCIA RODRIGUES ARAGAO	FARMACEUTICO	72
200	10421	SANDRA SUELY DE MENDONÇA CYSNE	ENFERMEIRO	112
201	35335	SANDRO NADIO LUDOVINO DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
202	35420	SELMA OLIVEIRA DE SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
203	35514	SIMONE LEANDRO DA SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
204	46917	SUELLEN DO AMARAL PRATA CHAVES DE O	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
205	34090	SUZANE VIANA CRISOSTOMO	MEDICO	8
206	66175	SYNARA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
207	66186	TEREZA KELLY MONTEIRO MOURA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
208	37347	THIAGO HENRIQUE MARQUES VIEIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
209	45194	TIAGO LIMA SOUSA	MEDICO	16
210	35499	TIMOTEO GONCALVES VIANA	AUXILIAR OPERACIONAL	112
211	00476	TONIA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE	ENFERMEIRO	80
212	66160	VAGNER PEREIRA DE MESQUITA JUNIOR	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
213	55970	VALTER FELIPE DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
214	00412	VASTI DANTAS DE SOUZA	ENFERMEIRO	112
215	35418	VERONICA BANDEIRA DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	8
216	46903	WAGNER CARNEIRO JUNIOR	DENTISTA	64
217	35642	WANDENBERG DE AGUIAR SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	112
218	35291	WELTEVAND OLI VEIRA VIANA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de junho de 2018. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA Nº 144, DE 04 DE JUNHO DE 2018. Concede Plantões Extras aos Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior das Unidades Hospitalares, efetivados da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e**



V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** nos termos da Lei Municipal nº 2.513, de 27 de janeiro de 2014, pagamento de **plantões Extras aos Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior**, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, os valores remuneratórios referentes ao mês de **MAIO/2018**, conforme relação constante do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Portaria. **Art. 2º.** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de junho de 2018. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 144, DE 04 DE JUNHO DE 2018. PLANTÕES EXTRAS – MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR. MÊS/ANO: MAIO/2018.**

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	VALOR (RS)
1	35411	ADALIA SAMARA GADELHA DE HOLANDA LIMA	CIRURGIAO DENTISTA PSF	540,00
2	33252	ANA CRISTINA MARTINS BATISTA EMBID	FONOAUDIOLOGO	360,00
3	33404	ANA DEBORA MATOS DA COSTA	MEDICO PSF	2.400,00
4	45302	ANA LIVIA SANTIAGO MACEDO	FARMACEUTICO	540,00
5	10056	ANA LUCIA DE SOUZA BARREIRA	DENTISTA	360,00
6	66117	CAROLINE TABATINGA CARDOSO	MEDICO	300,00
7	44361	DANIEL SILVA ANDRADE	MEDICO	5.500,02
8	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	MEDICO	600,00
9	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	1.000,00
10	4410	JOSE ERIVELTO CORREIA CELESTINO	MEDICO	800,00
11	36933	JOSE GERARDO QUEIROZ OLIVEIRA JUNIO	CIRURGIAO DENTISTA PSF	1.080,00
12	33049	JULIANNE AMORIM DE SOUSA	ENFERMEIRO	720,00
13	33957	MARILIA SILVA SALES	ENFERMEIRO	990,00
14	35367	PAULO JOSE MOREIRA BARROSO	ENFERMEIRO PSF	900,00
15	39021	SILVANA MARIA COELHO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	360,00
16	10105	SILVANA REZENDE DE MELO DA SILVEIRA	MEDICO	1.400,00
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>				<b>17.850,02</b>

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de junho de 2018. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CMEC

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CMEC Nº 24/2018.** *Define normas para organização e funcionamento da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica como modalidade nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Caucaia e dá outras providências.* **O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Art. 26-A e 79-B da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/2008. **CONSIDERANDO**, A Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XLII, dos Direitos e Garantias Fundamentais e no seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; A Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001; A Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; A Resolução CNE/CP nº 08 de 20 de novembro de 2012 que regulamenta a Educação Escolar Quilombola para a Educação Básica. A Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; A Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); A Resolução CNE/CP nº 1/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004; O Decreto nº 4.887/2003, que

regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; O Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Básica (CONEB, 2008) e da Conferência Nacional da Educação Básica (CONAE, 2010). Considerando finalmente a necessidade de normatizar a oferta da Educação Escolar Quilombola no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, no âmbito das Escolas dos territórios quilombolas ou que atendem parte significativa de estudantes oriundos destas comunidades. **RESOLVE: CAPÍTULO I - Das Diretrizes, Princípios e Valores da Educação Escolar Quilombola. Art. 1º** A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola no âmbito das escolas públicas municipais, reconhecidas como escolas quilombolas no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia – CE. I - A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica fundamenta-se no ensino ministrado nas instituições educacionais fortalecendo o pertencimento afro quilombola através: a) da memória coletiva; b) das línguas reminiscências; c) dos saberes civilizatórios afro-brasileiros; d) das práticas culturais; e) das tecnologias e formas de produção do trabalho; f) dos acervos da oralidade; g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos do patrimônio cultural das comunidades quilombolas; h) da territorialidade. II - Destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica; III - Deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas; IV - Deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade; V - Deve ser implementada como política pública educacional, dialogando com a política já existente para os povos tradicionais, sem perder a sua especificidade. **Art. 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia e ao Sistema Municipal de Ensino garantir: I - apoio técnico-pedagógico específico aos estudantes, professores/as e gestores/as em atuação nas escolas quilombolas; II - recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas; III - construção de proposta pedagógica e curricular específica para a Educação Escolar Quilombola com orientação e acompanhamento; IV - formação específica e continuada para os profissionais da educação que atuam direta ou indiretamente nas escolas quilombolas, complementando o currículo deste público. *Parágrafo Único.* O Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Educação se articulará com os demais sistemas de ensino para garantir o Ensino Médio para as populações quilombolas, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria, em suas comunidades e/ou regiões. **Art. 3º** Entende-se por quilombos: I - os grupos étnico-raciais definidos por auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica, nos termos do Decreto 4887/03; II - comunidades rurais e urbanas que: a) lutam historicamente pelo direito a terra e ao território o qual diz respeito não somente à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; b) preservam os recursos ambientais para a manutenção das reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória. III - comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns, possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados fundamentada numa história identitária comum, entre outros. **Art. 4º** Observado o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, os quilombolas entendidos como povos ou comunidades tradicionais, são: I - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais; II - possuidores de formas próprias de organização social; III - detentores de conhecimentos, tecnologias, inovações e práticas, gerados e transmitidos pela tradição; IV - ocupantes e



usuários de territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. **Art. 5º** Observado o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 6.040/2007, os territórios tradicionais são: I - aqueles nos quais vivem as comunidades quilombolas, dentre outros povos tradicionais; II - espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS. Art. 6º** A Educação Escolar Quilombola, com base na legislação geral e especial, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003, e no Decreto nº 6.040/2007, tem por objetivos: I - orientar as escolas quilombolas na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos; II - orientar os processos de construção de propostas pedagógicas visando garantir a Educação Escolar Quilombola nas diferentes etapas e modalidades, da Educação Básica, sendo respeitadas as suas especificidades; III - assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino aprendizagem; IV - assegurar que a gestão das escolas quilombolas e das escolas que atendem em maioria estudantes oriundos desses territórios considerem o direito de consulta e a participação da comunidade e suas lideranças, conforme o disposto na Convenção 169 da OIT; V - zelar pela garantia do direito à Educação Escolar Quilombola às comunidades quilombolas rurais e urbanas, respeitando a história, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais; VI - subsidiar a abordagem da temática quilombola em todas as etapas da Educação Básica pública municipal, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro. **CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Art. 7º** Os princípios da Educação Escolar Quilombola e suas práticas político-pedagógicas são: I - direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade; II - direito à educação pública, gratuita e de qualidade; III - reconhecimento e respeito da história e da cultura africana e afro-brasileira como marco civilizatório; IV - preservação das manifestações da cultura africana e afro-brasileira; V - valorização da diversidade étnico-racial através das relações no ambiente escolar; VI - promoção das relações étnico-raciais, sem preconceitos de origem, raça, gênero, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação; VII - garantia dos direitos socioeconômicos, culturais e ambientais das comunidades quilombolas; VIII - reconhecimento dos quilombolas como povos e comunidades tradicionais; XIX - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas; X - direito ao etnodesenvolvimento, considerando a participação das comunidades quilombolas, suas tradições, sustentabilidade ambiental e formas de produção do trabalho e vivências; XI - combate ao racismo institucional, ambiental, alimentar, entre outros e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial; XII - reconhecimento e respeito da história dos quilombos como patrimônio cultural dos povos tradicionais e espaços de afofossaberes nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos aprendem e se educam; XIII - direito dos/as educandos/as, profissionais da educação e comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e formas de produção das comunidades quilombolas contribuindo assim, para o seu reconhecimento, valorização e continuidade; XIV - valorização e fortalecimento das ações de cooperação presentes nas comunidades quilombolas, contribuindo para o desenvolvimento solidário entre escola e comunidade; XV - reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas; XVI - construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero. XVII - garantia de matrícula e permanência dos/as estudantes oriundos das comunidades quilombolas nas escolas localizadas nestes territórios desde que tenha a oferta de ensino adequado ao público. **Art. 8º** Os princípios da Educação Escolar Quilombola deverão ser garantidos por meio de ações propostas pela Comissão de Elaboração e Implementação da Educação Escolar Quilombola que contemplem: I - construção de escolas em territórios quilombolas, por parte do poder público, com proposta pedagógica e curricular que contemple a modalidade da Educação Escolar Quilombola; II - adequação ou ampliação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola; III - garantia de condições de acessibilidade nas escolas quilombolas; IV - presença preferencialmente de professores/as e gestores/as quilombolas qualificados/as nas escolas quilombolas e nas que

recebem maioria de estudantes oriundos destes territórios; V - garantia do protagonismo dos/as estudantes quilombolas nos processos político-pedagógicos em todas as etapas e modalidades; VI - implementação de um currículo escolar aberto, flexível e de caráter inter e transdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas; VIII - implementação de um projeto político-pedagógico que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas; IX - efetivação da gestão democrática da escola com a participação das comunidades quilombolas e suas lideranças; X - garantia de alimentação escolar respeitando a tradição alimentar das comunidades quilombolas favorecendo a produção local; XI - inserção da realidade quilombola no material didático e de apoio pedagógico que sejam produzidos em articulação com a comunidade e outros sistemas de ensino; XII - garantia do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas leis nº 10.639/03, 11.645/2008, e na Resolução CNE nº 08/2012. XIII - efetivação de uma educação escolar voltada para o etnodesenvolvimento sociocultural das comunidades quilombolas; XIV - realização de processo educativo que respeite as tradições e o patrimônio cultural dos povos quilombolas; XV - garantia da participação das representações quilombolas comprometidas e capacitadas em órgãos municipais e colegiados que trabalham a política pública da Educação Escolar Quilombola conforme a Convenção 169 da OIT; XVI - articulação da Educação Escolar Quilombola com as demais políticas públicas existentes na esfera do governo municipal. **CAPÍTULO IV - DA DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Art. 9º** A Educação Escolar Quilombola compreende: I - escolas quilombolas; II - escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas. *Parágrafo Único.* Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola. **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Art. 10** A organização da Educação Escolar Quilombola, em cada etapa da Educação Básica, poderá assumir variadas formas, de acordo com o art. 23 da LDB, tais como: I - séries anuais; II - períodos semestrais; III - ciclos; IV - alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos; V - grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. **Art. 11** O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, a critério do respectivo sistema de ensino e do projeto político-pedagógico da escola, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na LDB. § 1º O Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, deve ser instituído nos estabelecimentos públicos de ensino que ofertam a Educação Escolar Quilombola, nos termos do art. 79-B da Lei 9393/96 - LDB, assim como o dia 25 de março Dia da Abolição da Escravatura no Ceará. § 2º O calendário escolar das datas comemorativas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, deverá ser elaborado pela SME consultando a Comissão de Elaboração e Implantação da Política Municipal da Educação Escolar Quilombola; **Art. 12** O setor da alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação por meio de ações colaborativas dos Programas Federais devem implementar, monitorar e garantir a oferta de produtos da agricultura familiar com os seguintes objetivos: I - garantir a alimentação escolar, na forma da Lei e em conformidade com as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas; II - respeitar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional das comunidades quilombolas; III - garantir a soberania alimentar assegurando o direito humano à alimentação adequada; IV - garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis. *Parágrafo Único.* A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, poderá oferecer cursos específicos para os/as auxiliares/as operacionais (merendeiros/as) para ampliar as possibilidades de receitas com os produtos locais e garantir a cultura e hábitos alimentares das próprias comunidades, buscando uma alimentação cada vez mais saudável e variada. **Art. 13** A Educação Escolar Quilombola deve ser acompanhada no desenvolvimento da prática de produção didática garantindo a publicação desses materiais de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas de conhecimento. § 1º As ações colaborativas constantes do caput deste artigo poderão ser realizadas contando com a parceria e



participação dos docentes, organizações do movimento quilombola e do movimento negro, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e grupos correlatos, instituições de Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica. § 2º A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a aquisição e distribuição de livros, obras de referência, literatura infantil e juvenil, materiais didático-pedagógicos que valorizem e respeitem a história e a cultura das comunidades quilombolas. **CAPÍTULO VI - DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.** **Art. 14** Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na qual se privilegiam práticas de cuidar e educar, é um direito das crianças dos povos quilombolas e obrigação de oferta pelo poder público para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, que deve ser garantida e realizada mediante o respeito às formas específicas de viver a infância, a identidade étnico-racial e as vivências socioculturais. § 1º Na oferta da Educação Infantil na Educação Escolar Quilombola deverá ser garantido à criança o direito a permanecer com o seu grupo familiar e comunitário, evitando o seu remanejamento para outras escolas fora da comunidade, exceto quando a comunidade não ofertar os níveis de ensino adequados. § 2º A Secretaria Municipal de Educação de Caucaia deve oferecer a Educação Infantil com consulta prévia e informada a todos/as os/as envolvidos/as com a educação das crianças quilombolas, tais como pais, mães, avós, anciãos, professores/as, gestores/as escolares e lideranças comunitárias de acordo com os interesses legítimos de cada comunidade quilombola. § 3º As escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas e que ofertam a Educação Infantil devem: I - promover a participação das famílias e dos/as anciãos/ãs, mestres/as (especialistas) nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil; II - considerar as práticas de educar, brincar e de cuidar de cada comunidade quilombola como parte fundamental da educação das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais; III - elaborar e receber materiais didáticos específicos para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais considerados mais significativos para a comunidade quilombola. **Art. 15** O Ensino Fundamental aliado à ação educativa da família e da comunidade constitui-se em tempo e espaço dos/as educandos/as articulado ao direito à identidade étnico-racial e à valorização da diversidade. § 1º A oferta do Ensino Fundamental como direito público é de obrigação do Município como dever de promover a sua universalização nas comunidades quilombolas. § 2º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes quilombolas: I - as práticas educativas associando as práticas e saberes tradicionais visando o pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes na especificidade dos seus diferentes ciclos da vida; II - a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, num processo educativo dialógico e emancipatório; III - projetos educativos coerentes, articulados e integrados, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver dos estudantes quilombolas nos diferentes contextos sociais; **Art. 16** A Secretaria Municipal da Educação de Caucaia deve garantir e assegurar aos estudantes quilombolas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE). § 1º A Secretaria Municipal da Educação de Caucaia deve assegurar a acessibilidade para toda a comunidade escolar e aos estudantes quilombolas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, mediante: I - prédios escolares adequados; II - equipamentos; III - mobiliário; IV - transporte escolar; V - profissionais especializados; VI - tecnologia assistiva; VIII - outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes; § 2º No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tecnologia assistiva, facultando-lhes às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso. § 3º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes quilombolas, além da experiência dos professores, da opinião da família, e das especificidades socioculturais, a Educação Escolar Quilombola deve contar com assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial do sistema de ensino. § 4º O Atendimento Educacional Especializado na Educação Escolar Quilombola deve assegurar a igualdade

de condições de acesso, permanência e conclusão com sucesso aos estudantes que demandam esse atendimento. **Art. 17** A Educação de Jovens e Adultos (EJA), caracteriza-se como uma modalidade com proposta pedagógica flexível, tendo finalidades e funções específicas e tempo de duração definida, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao mundo do trabalho. § 1º Na Educação Escolar Quilombola, a EJA deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida. § 2º A proposta pedagógica da EJA deve considerar os tempos e os espaços humanos, as questões históricas, sociais, políticas, culturais e econômicas das comunidades quilombolas. § 3º A oferta da EJA no Ensino Fundamental para as comunidades quilombolas deve ser oferecido dentro da comunidade e ministrado preferencialmente pelos profissionais locais. § 4º Na Educação Escolar Quilombola, as propostas educativas da EJA devem favorecer o desenvolvimento de uma Educação Profissional que possibilite aos jovens, adultos e idosos quilombolas atuar nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades fortalecendo a sustentabilidade de seus territórios. § 5º A EJA nas comunidades quilombolas deve contribuir para a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa, tendo em vista, a necessidade de permanência significativa e sucesso destas turmas. § 6º A EJA das comunidades quilombolas devem articular-se com os projetos comunitários, definidos a partir de suas demandas coletivas, contribuindo para o intercâmbio sócio-cultural entre as comunidades e outros espaços de interesse do público alvo. **CAPÍTULO VII - DA NUCLEAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR.** **Art. 18** A Educação Infantil na Educação Escolar Quilombola realizada em áreas rurais, deverá ser sempre ofertada nas próprias comunidades quilombolas, bem como a primeira etapa do Ensino Fundamental considerando a sua importância, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente. I - A Educação Infantil das escolas quilombolas deve ser ofertada obrigatoriamente na própria comunidade considerando a convivência familiar e comunitária para a formação identitária das crianças; *Parágrafo Único.* As escolas quilombolas, quando nucleadas, deverão ficar em polos quilombolas e somente serão vinculadas aos polos não quilombolas em casos excepcionais. **Art. 19** Quando os anos finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos não puderem ser ofertados nos próprios territórios quilombolas, a nucleação levará em conta a participação das comunidades quilombolas e de suas lideranças na definição do local, bem como as possibilidades de transporte. **Art. 20** Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte intracampo dos estudantes quilombolas, em condições adequadas de segurança. **Art. 21** O eventual transporte de crianças e jovens com deficiência, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses estudantes, conforme leis específicas. § 1º Ciente que o transporte escolar de estudantes do Ensino Fundamental é de responsabilidade do próprio município, e de estudantes do Ensino Médio do Estado, os veículos pertencentes ou contratados pelo município também poderão transportar estudantes da rede estadual dentro de condições adequadas. *Parágrafo único.* O transporte escolar quando for comprovadamente necessário, deverá considerar o Código Nacional de Trânsito, as distâncias de deslocamento, a acessibilidade, as condições de estradas e vias, as condições climáticas, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade. **CAPÍTULO VIII - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS.** **Art. 22** O projeto político-pedagógico, entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar, é primordial para a garantia do direito a uma Educação Escolar Quilombola com qualidade social e deve se pautar nas seguintes orientações: I - observância dos princípios da Educação Escolar Quilombola constantes nesta Resolução; II - observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e local, estas últimas definidas pelo sistema de ensino e seus órgãos normativos; III - atendimento às demandas socioculturais e educacionais das comunidades quilombolas; IV - ser construído ou reformulado com autonomia mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação e a participação de toda a comunidade escolar. **Art. 23** O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, sociocultural e



econômica das comunidades quilombolas. § 1º A construção do projeto político-pedagógico deverá pautar-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo dialógico que envolva os profissionais da educação e as lideranças comunitárias. § 2º Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar: I - os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola; II - as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla. *Parágrafo único.* A questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico. **Art. 24** O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas por meio de compartilhamento de aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais. **Art. 25** A estrutura do Projeto Político Pedagógico das escolas quilombolas deverá contemplar os seguintes elementos: I - Apresentação; II - Histórico da escola / Identificação; III - Contexto socioeconômico-cultural; IV - Intencionalidade político-pedagógica; V - Princípios básicos; VI - Missão; VII - Objetivos gerais; VIII - Estrutura orgânica da escola; IX - Proposta curricular; X - Calendário letivo contemplando as datas comemorativas relevantes para a população negra; XI - Formas de acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico; XII - Metas a serem atingidas; XIII - Referências bibliográficas. **CAPÍTULO IX - O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Art. 26** O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades. § 1º O currículo da Educação Escolar Quilombola deve ser construído a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos. **Art. 27** O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais deverá: I - garantir aos educandos/as o direito de conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas; II - implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, nos termos da Lei nº 9.394/96, na redação dada pelas leis nº 10.639/03, nº 11.645/08, e da Resolução CNE/CP nº 8/2012, III - reconhecer a história e a cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional, considerando as mudanças históricas e socioculturais que estruturam as concepções de vida dos afro-brasileiros; IV - promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afro-brasileira nos territórios quilombolas; V - garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como importantes eixos norteadores do currículo; VI - considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, pedagógico e político atuando de forma a: a) superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, quer sejam elas religiões de matriz africana ou não; b) proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas. VII - respeitar a diversidade sexual, superando práticas homofóbicas, machistas e sexistas nas escolas. **Art. 28** O currículo na Educação Escolar Quilombola pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar. **Art. 29** A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá se pautar em ações e práticas político-pedagógicas que visem: I - o conhecimento das especificidades das escolas quilombolas e das escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas quanto à sua história e às suas formas de organização; II - a flexibilidade na organização curricular, no que se refere à articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas; III - a duração mínima anual de 200 (duzentos) dias letivos, perfazendo, no mínimo, (oitocentas) horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas,

o qual poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades quilombolas; IV - a adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos/as educandos/as, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história; V - a elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico próprios, com conteúdos culturais, sociais, políticos e identitários específicos das comunidades quilombolas; VI - a inclusão das comemorações nacionais e locais no calendário escolar elaborado pela comissão de implementação da Educação Escolar Quilombola, considerando as mais marcantes a ponto de ser rememorado e comemorado pela escola; VII - a realização de práticas pedagógicas voltadas para as crianças da Educação Infantil, pautadas nos valores humanos, relações raciais, no educar, brincar e no cuidar; VIII - o Atendimento Educacional Especializado, complementar ou suplementar à formação dos estudantes quilombolas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação. **CAPÍTULO X - DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Art. 30** A Educação Escolar Quilombola deve atender aos princípios constitucionais da gestão democrática que se aplicam a todo o sistema de ensino brasileiro e deverá ser realizada em diálogo, parceria e consulta às comunidades quilombolas por estas atendidas. § 1º Faz-se imprescindível o diálogo entre a gestão da escola, a coordenação pedagógica e organizações do movimento quilombola no nível local, a fim de que a gestão possa considerar os aspectos históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos do universo sociocultural quilombola no qual a escola está inserida. § 2º A gestão das escolas quilombolas deverá ser realizada por profissionais habilitados para o cargo e com títulos nas áreas referentes (cursos específicos com ênfase nas questões raciais, negritude e africanidades), que sejam preferencialmente quilombolas ou outros profissionais que além destes requisitos assumam compromisso com a Educação Escolar Quilombola. § 3º A Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, em regime de colaboração, estabelecerá convênios e parcerias com Institutos Federais e Universidades para a realização de processos de formação continuada e em serviço para os profissionais da educação, lideranças comunitárias e pessoal técnico em atuação na Educação Escolar Quilombola. § 4º No Conselho Escolar das escolas de educação escolar quilombola, deverá ser garantido assento da representação da associação quilombola. **Art. 31** O processo de gestão desenvolvido na Educação Escolar Quilombola deverá se articular à matriz curricular e ao projeto político-pedagógico, considerando: I - os aspectos normativos nacionais, estaduais e municipais; II - a jornada e o trabalho dos profissionais da educação; III - a organização do tempo e do espaço escolar; IV - a articulação com o universo sociocultural quilombola. **Art. 32** As escolas quilombolas ou instituição que desenvolve a modalidade da Educação Escolar Quilombola desenvolverá práticas de avaliação institucional anual através de instrumental que possibilite o aprimoramento das ações pedagógicas, dos projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação professor/estudante, da gestão e da comunidade. **CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO. Art. 33** A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem é uma estratégia didática que deve: I - ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico; II - articular-se à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar; III - garantir o direito do estudante a ter considerado e respeitado os seus processos próprios de aprendizagem. IV - considerar os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos do processo educacional; V - garantir o direito de aprender dos estudantes quilombolas; VI - valorizar as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades quilombolas; VII - cultivar os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros. **Art. 34** Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. **CAPÍTULO XII - DA FORMAÇÃO INICIAL, CONTINUADA DOS/AS PROFESSORES/AS PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Art. 35** A admissão de profissionais do magistério para atuação na Educação Escolar Quilombola no Sistema de Ensino Público municipal de Caucaia dar-se-á mediante seleção específica ou concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da



Constituição Federal. § 1º Ter conhecimento das lutas sociais, disponibilidade para participar de atividades coletivas das comunidades e ter a formação inicial, priorizando os/as professores/as habilitados ou cursando nível superior. § 2º As provas e títulos de conhecimentos profissionais e técnicos exigidos nos termos legais serão destacados e valorizados pelos títulos específicos para a atuação na Educação Escolar Quilombola. § 3º A Educação Escolar Quilombola deverá ser conduzida, preferencialmente, por professores/as pertencentes às comunidades quilombolas. **Art. 36** A Secretaria Municipal de Educação de Caucaia pode, em articulação com as instituições de Educação Superior, firmar convênios para a realização de estágios curriculares de estudantes dos cursos de licenciatura para que estes desenvolvam seus projetos nas escolas quilombolas, sobretudo nas áreas rurais, em apoio aos docentes em efetivo exercício. **Parágrafo Único.** Celebrado o convenio explícito no caput, a Secretaria de Educação deverá dar ciência ao Conselho Escolar da referida instituição escolar quilombola. **Art. 37** A formação continuada específica de professores/as que atuam na Educação Escolar Quilombola deverá: I - ser assegurada pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, suas instituições formadoras ou parcerias com instituições de nível Médio e Superior, compreendida como componente obrigatório da continuidade do processo formativo, articulada à realidade das comunidades quilombolas. II - ser realizada por meio de cursos presenciais, semipresenciais (tempo universidade e tempo comunidade) ou à distância, por meio de atividades formativas e cursos de atualização e aperfeiçoamento; **CAPÍTULO XIII - DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. Competências da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia no regime de colaboração. Art. 38** As políticas de Educação Escolar Quilombola serão efetivadas por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e corresponsabilidades, obedecido o previsto na Lei Municipal nº 2.592/14. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 39** A Comissão de Elaboração e Implantação da Política Municipal da Educação Escolar Quilombola dará suporte aos órgãos que compõe o sistema de ensino municipal no desenvolvimento da Educação Escolar Quilombola. **Art. 40** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 28 de fevereiro de 2018. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - **Presidente da Câmara de Educação Infantil.** ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA - **Presidente da Câmara do Ensino Fundamental.** FRANCISCO EILSON MARTINS - **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia.** **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. Caucaia, 25 de maio de 2018. LINDOMAR DA SILVA SOARES - **Secretária Municipal de Educação.**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

### ATOS DE APOSENTADORIA

**ATO DE APOSENTADORIA 44/2018 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº14478/2017, resolve conceder: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade,** à servidora Sra. **MARIA DA PAZ SARAIVA DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF: 385.826.603-59, PIS/PASEP nº. 1.705.304.634-4, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, ref. NFAO14, admitida em 01/06/1992, inscrita sob matrícula nº 2482, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais, tomando por base o art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Lei Municipal nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, c/c Lei nº 2502/2013, com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.943,82 (mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h)	R\$1.606,19
Adic. Tempo de Serviço (21%) (lei 678/91 c/c lei 01/2009)	R\$ 337,63
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$1.943,82</b>
<b>PARIDADE</b>	<b>SIM</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 06 de março de 2018. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 77/2018 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 9707/2016, resolve conceder: **Aposentadoria Especial,** o servidor Sr. **FRANCISCO CARLOS JUNIOR,** brasileiro, portador do CPF 507.599.573-04, PIS/PASEP nº. 1.219.491.450-3, servidor desta prefeitura, ocupante do cargo de Técnico de Suporte em Saúde, ref. NMTSS12, admitida em 21/06/1991, inscrito sob matrícula nº 405, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos integrais com fundamento no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, Combinado com a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º da Lei nº 10887/2004, c/c Lei Nº 678/1991 e Lei Complementar Nº 01/2009, c/c Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, resultando no valor de **R\$ 1.169,41 (um mil e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos),** assim discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h)	R\$1.823,06
Adicional Tempo de Serviço (18%) (Lei 678/1991 c/c Lei Comp. 01/2009)	R\$ 328,15
Gratificação Risco de Vida (40%)	R\$ 729,22
Valor da Remuneração	R\$ 2.880,43
Valor da Média	R\$1.169,41
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$1.169,41</b>
<b>PARIDADE</b>	<b>NÃO</b>

**Este Ato retifica o anterior, datado de 20/07/2017. Prefeitura Municipal de Caucaia, 16 de maio de 2018. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

**ATO DE APOSENTADORIA 78/2018 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 4919/1997, resolve conceder: **Aposentadoria por Invalidez,** à servidora Sra. **MARIA LUIZA CARDOSO DE ABREU,** brasileira, portadora do CPF: 233.531.633-97, PIS/PASEP nº. 1.001.175.822-5, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01 admitida em 01/06/1991, inscrita sob matrícula nº 2058, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais com fundamento no art. 40, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 28, §6º, §7º e §8º da Lei Municipal 1414/2001, c/c Lei 678/1991 e Lei Complementar nº01/2009, resultando no valor de **R\$ 1.058,94 (hum mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** assim discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h)	R\$ 954,00
Adic. Tempo de Serviço (11%) (Lei 678/91 c/c Lei 01/09)	R\$ 104,94
<b>VALOR DO BENEFÍCIO (competência 05/2018)</b>	<b>R\$ 1.058,94</b>
<b>PARIDADE</b>	<b>SIM</b>

**Prefeitura Municipal de Caucaia, 18 de maio de 2018. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATOS

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180327001.1**  
**ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL (SRP) Nº 2018.03.27.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018.03.27.001**

<b>EMPRESA: PROJECTU SERVIÇOS EIRELI – ME</b>	
<b>CNPJ(MF): 08.964.324/0001-51</b>	<b>ATA DE REGISTRO Nº: 20180327001.1</b>
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte /PMCAUCAIA-CE	
<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de aluguel de equipamentos, implementos e máquinas para atender as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte do Município de Caucaia/CE.	
<b>VALOR REGISTRADO (GLOBAL) (ARP):</b> R\$ 8.979.963,66 (Oito Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 14/06/2018	<b>VIGÊNCIA:</b> 14/06/2018 a 12 (doze) meses
<b>MODALIDADE:</b> Pregão (Presencial) nº 2018.03.27.001	<b>PROCESSO:</b> 2018.03.27.001

Caucaia/CE, em 15 de junho de 2018. Ana Paula Lima Marques - Pregoeira  
– Comissão de Pregões I - PMCAUCAIA/CE.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2018.05.02.003-01** A Secretaria de Saúde do Município, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.05.02.003. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **OBJETO: Aquisições de Fraldas descartáveis adulto e infantil hipoalergênicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.21.10.302.0014.2.324 / 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.027, **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 33.90.32.00 - CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, R\$ 15.288,00** (quinze mil duzentos e oitenta e oito reais), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. **ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Vladson Feitosa Serra Azul. ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Cleonice dos Santos Caldas - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 14 de junho de 2018.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2018.05.02.003-02** A Secretaria de Saúde do Município, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.05.02.003. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **OBJETO: Aquisições de Fraldas descartáveis adulto e infantil hipoalergênicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.21.10.302.0014.2.324 / 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.027, **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 33.90.32.00 - CONTRATADA: RDISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, com o valor global de R\$ 292.690,00** (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa reais), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. **ASSINA PELA CONTRATADA: Fagner Coelho de Alencar. ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Cleonice dos Santos Caldas - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 14 de junho de 2018.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.** O Município de Caucaia, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, torna público o extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017, decorrente do Processo Administrativo 08.2017.07.12.003. O presente termo aditivo tem por fim a **prorrogação da vigência** do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017, cujo objeto é a realização do projeto “ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO”, promover aos alunos e familiares condições e oportunidades educacionais especializadas, sociais e profissionalizantes, respeitando a diversidade e suas características individuais, bem como exaltando as suas potencialidades. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 55, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de junho de 2018 e finalizando em 11 de junho de 2019. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor global do contrato atualizado é de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil) reais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Correrão por conta deste aditivo a seguinte  **Dotação Orçamentária nº 0821.12.122.0091.2.067, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.00, Fonte de Recursos: 010.110. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/06/2018. ASSINAM: Lindomar da Silva Soares - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Ademar José dos Santos - PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE e Testemunhas. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Ordenadora de Despesas Secretaria de Educação de Caucaia/CE.**

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 166/2018-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** o servidor **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FREITAS**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR IV**, Símbolo C-6, nomeado pela Portaria nº 112/2018-CMC, de 07fev18. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 30 de maio de 2018. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 167/2018-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** o servidor **FRANCISCO SINVAL DE CARVALHO FILHO**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, nomeado pela Portaria nº 014/2018-CMC, de 10jan18. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 30 de maio de 2018. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 168/2018-CMC. A CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); **RESOLVE: 1 - NOMEAR**, a contar de 01 de junho do corrente ano, **REGINALDO PESSOA DO AMARAL FILHO**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR IV**, Símbolo C-6, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 1º de junho de 2018. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 169/2018-CMC. A CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); **RESOLVE: 1 - NOMEAR**, a contar de 01 de junho do corrente ano, **ROBERIA MARIA FABRICIO DA SILVA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 1º de junho de 2018. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**